



Câmara Municipal de Varginha

Varginha/MG, 15 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal
VARGINHA/MG

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, APOLIANO DE JESUS RIOS, doravante denominado CONTRANOTIFICANTE, face à Notificação subscrita por Vossa Excelência em 13 de setembro de 2023 e recebida pela Presidência na mesma data, vem promover sua **CONTRANOTIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

Vestibularmente, imperioso destacar e relembrar a Cláusula Pétrea insculpida no artigo 2º, da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Como cediço, para haver harmonia e nenhum princípio de autoritarismo de nenhum dos Poderes, nenhum deles deve ultrapassar os seus limites, não se devendo alterar ou extinguir nenhum dos Poderes.

Tecidas estas breves e relevantes considerações, resta-nos consignar, de plano, que esta Presidência sempre se pautou pela lisura e compromisso com os ditames legais e, notadamente, pela observância plena e rigorosa dos dispositivos regimentais e, por corolário, naqueles constantes na Lei Orgânica do Município de Varginha.



Câmara Municipal de Varginha

É sabido pelo CONTRANOTIFICANTE que ao ser invocado o artigo 57, da LOM, que trata sobre a solicitação de urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais devem ser apreciados no prazo de 15 (quinze) dias e que, caso não o seja, o Projeto será incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação.

É de salutar importância destacar, que o artigo da LOM supracitado deve ser respeitado, mas nunca sem a observância das regras e circunstâncias constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, mormente aqueles dispositivos insculpidos nos artigos 33 *usque* 51, todos do RI. De se dizer, pois todas estas medidas regimentais foram adotadas, por esta Presidência, senão vejamos:

Na mesma data (14/08) em que foi dada entrada no expediente do dia perante o Plenário da Câmara Municipal, esta Presidência o distribuiu às Comissões Temáticas.

Após o transcurso do prazo de 15 dias, esta Presidência questionou a Comissão de Justiça sobre o Parecer, que nos informou que, no uso de suas atribuições (inc. v, art. 35, RI) o Projeto, após uma primeira diligência junto ao SindServa, não satisfeitos com a resposta, o mesmo se encontrava e se encontra, até a presente data, em diligências junto ao Executivo (arts. 48 e 49, ambos do RI), com respostas pendentes, e que, regimentalmente, como dita o § 3º, do artigo 49, do Regimento Interno, o prazo estaria suspenso.

Mesmo assim, esta Presidência notificou expressamente a mencionada Comissão para cumprisse todos os prazos regimentais, conforme documento acostado.

Ato contínuo, em Plenário, na última Sessão Ordinária, esta Presidência ao ser questionado sobre a necessidade da distribuição do PL 45/2023 às demais comissões, determinou, de imediato, o seu encaminhamento a todas as Comissões Temáticas da Casa, inclusive suspendeu os trabalhos, durante a Sessão, para que elas pudessem exarar seus pareceres para que o Projeto fosse colocado na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Varginha

Como uma Emenda ao Projeto foi dada entrada, assim que os trabalhos foram restabelecidos, foi determinado o seu encaminhamento à Comissão de Justiça para a sua análise e necessário Parecer. Cumpre ressaltar, neste ínterim, que esta Presidência, em momento algum, reteve o Projeto.

Cabe à Presidência, quando se tratar de Projeto de Iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, observar os prazos e solicitar ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, conforme preconiza o § 2º, do artigo 49, do regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha.

Portanto, tudo o que coube à Presidência da Câmara Municipal de Varginha, foi e será realizado e despachado de imediato, repita-se, sem retenção do projeto por um único dia.

Por fim, destacamos que estamos aguardando os Pareceres das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Varginha para determinarmos, de plano, o seu encaminhamento à Ordem do Dia para discussão de votação, não havendo que se falar em omissão ou ineficiência por parte desta Presidência.

Oportuno, ainda, esclarecer que, não cabe ao **NOTIFICANTE**, por manifesta incompetência e ilegitimidade, emitir atestado de omissão por parte desta Presidência e nem mesmo supor penalidades, sendo que em relação à advertência do **CONTRANOTIFICADO** sobre a adoção de eventuais medidas judiciais, sob a sua ótica de que o **CONTRANOTIFICANTE** teria sido omissor, além de serôdia, não possui qualquer respaldo fático ou jurídico a lhe sustentar, posto que carece de legitimidade para o pleito em todas as suas nuances.

Restabelecida a realidade fática, o **CONTRANOTIFICANTE** não reconhece como legítima, idônea ou verídica a improcedente e malfadada **NOTIFICAÇÃO** a si direcionada pelo **NOTIFICANTE**, estando apto, caso necessário e a qualquer momento, comprovar suas razões defensivas esposadas na presente **CONTRANOTIFICAÇÃO** pelas vias ordinárias, o que certamente colocará uma pá de cal sobre a questão suscitada, nada havendo que se falar em destituição do cargo ou perda do mandato, por absolutamente incabíveis.



Câmara Municipal de Varginha

Vale ressaltar, por derradeiro, que sempre mantivemos uma relação harmoniosa, respeitosa e, sobretudo, independente, pelo que nos colocamos abertos a esclarecimentos suplementares, se assim o desejar.

APOLIANO DE JESUS RIOS
CONTRANOTIFICANTE
Presidente da Câmara Municipal de Varginha